

REGULAMENTO
ELEITORAL DA THE
EUROPEAN LAW
STUDENTS'
ASSOCIATION –
PORTUCALENSE

# REGULAMENTO ELEITORAL DA THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION – PORTUCALENSE ELSA PORTUCALENSE



### REGULAMENTO ELEITORAL

#### **ELSA Portucalense**

Associação Europeia de Estudantes de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique

# Artigo 1.º

### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplicar-se-á a qualquer eleição para os órgãos sociais da Associação Europeia de Estudantes de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, doravante designada por ELSA Portucalense.

## Artigo 2.º

### Eleições

- 1. As eleições para a Direção, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscalização realizamse anualmente e decorrem no mês de Julho.
- 2. A marcação das eleições é feita em Assembleia-Geral, com pelo menos quinze dias de antecedência à sua realização, pela Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Direção.
- 3. As eleições para a Direção são independentes e simultâneas.
- 4. O sufrágio e presencial, direto, universal e secreto.

### Artigo 3.º

#### Candidaturas

- 1. A apresentação de candidaturas deverá ser feita até ao sétimo dia, inclusive, posterior à marcação da data das eleições, para o e-mail da mesa da assembleia geral.
- 2. As candidaturas para a Direção são individuais, devendo o candidato apresentar uma carta de motivação, juntamente com o *Curriculum Vitae*.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA *THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION –*PORTUCALENSE ELSA PORTUCALENSE

- 3. É eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos favoráveis validamente expressos.
- 4. No caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo da Direção, deverá marcar-se uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos Estatutos, onde se realizará nova votação.
- 5. As candidaturas para a mesa da Assembleia-Geral e para o Conselho Fiscalização fazemse por lista, devendo os candidatos apresentar documento escrito, no qual refiram os seus nomes completos, e cargos a que respetivamente se candidatam, sob a forma de texto bem como a Carta de Motivação da lista.
- 6. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos favoráveis validamente expressos.

### Artigo 4.º

#### Capacidade Eleitoral

- 1. Todo o associado efetivo inscrito até 90 dias anteriores ao ato e com as quotas regularizadas tem capacidade eleitoral.
- 2. Todo o associado que se inscreva posteriormente à marcação das eleições ou que não tenha regularizado as quotas atempadamente não terá direito de voto nessas eleições.

## Artigo 5.º

### Comissão Eleitoral

- 1. O processo eleitoral será zelado por uma Comissão Eleitoral.
- 2. Fazem parte da Comissão Eleitoral o Presidente da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscalização cessantes.
- 3. No caso de algum dos membros da Comissão Eleitoral ser candidato ao mandato subsequente, deverá ser substituído por um membro do mesmo órgão eleito, por maioria pelo próprio órgão que integra.
- 4. No caso de não existirem candidatos nas condições previstas no número anterior, o cargo deverá ser preenchido por atuais membros dos órgãos sociais que não se recandidatem ao mandato subsequente.
- 5. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após a marcação das eleições.
- 6. Compete à comissão eleitoral lavrar em ata os resultados das eleições.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA *THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION –*PORTUCALENSE ELSA PORTUCALENSE

### Artigo 6.º

### Período de Campanha Eleitoral

- 1. O período de campanha eleitoral realizar-se-á em momento previamente definido pela comissão eleitoral, não devendo este exceder um total de quatro dias.
- 2. Posteriormente ao período de campanha eleitoral dever-se-á seguir pelo menos um dia de reflexão.
- 3. Cabe a Comissão Eleitoral averiguar eventuais infrações e tomar as medidas necessárias para recuperar a normalidade do processo eleitoral.

### Artigo 7.º

#### Cadernos Eleitorais

- 1. A publicação dos cadernos eleitorais é competência da Comissão Eleitoral.
- 2. Fazem parte dos cadernos eleitorais apenas os associados com capacidade eleitoral.
- 3. Qualquer associado que preencha os requisitos para ter capacidade eleitoral e que não conste nos cadernos eleitorais deverá reivindicar o seu direito junto da Comissão Eleitoral até ao último dia antes das eleições sob pena de não poder votar.
- 4. Todos os candidatos a órgãos sociais da ELSA Portucalense têm direito a receber atempadamente a lista de associados votantes.

### Artigo 8.º

### Impugnação das Eleições

- 1. Qualquer lista ou candidato aos órgãos sociais poderá, no prazo de dois dias após as eleições, pedir a impugnação das mesmas à Comissão Eleitoral, a qual deverá apreciar a pertinência do pedido e deliberar de acordo com os fundamentos apresentados, ouvidas as restantes partes, no prazo máximo de três dias.
- 2. Em situações de especial obscuridade, deverá a comissão servir-se do critério da dúvida razoável.
- 3. A decisão será tornada pública, por meios idóneos, juntamente com o pedido de impugnação.
- 4. Da decisão da Comissão Eleitoral pode haver recurso para o Conselho Fiscalização.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA *THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION – PORTUCALENSE*ELSA PORTUCALENSE

## Artigo 9.º

### Tomada de Posse

- 1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Fiscalização tomarão posse automaticamente no dia 1 de agosto de cada ano civil.
- 2. A posse formal deverá ser conferida, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, até trinta dias após o início do ano letivo.

# Artigo 10.º

# Início de Vigência

O presente regulamento entrará em vigor com a sua aprovação em Assembleia-Geral.